



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

L E I N^o 1.360 - EM 18 DE JULHO DE 1995.

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

ATENDA-SE ☐

ARQUIVE-SE ☒

Sala das Sessões, em

08/08/95

Ulysses
Presidente

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES DO QUADRO PERMANEN
TE, INATIVOS, PENSIONISTAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - ficam reajustados os valores dos níveis e padrões cons
tantes do anexo III, da Lei n^o 1.200, de 05 de agosto de 1991, cor
respondentes aos salários dos servidores municipais, em conformida
de com as tabelas em apenso, que constituem partes integrantes des
ta Lei, com vigência a partir do mês de maio de 1995 pretérito.

Art. 2^o - Fica estendido aos inativos e pensionistas o reajuste sa
larial previsto nesta Lei.

Art. 3^o - Os servidores municipais que detenham cursos de nível su
perior, e que estejam investidos em cargos de preenchimento efeti
vo compatíveis com as suas respectivas formações universitárias,
passarão a perceber o salário base mensal no valor de trezentos e
setenta e cinco reais (R\$375,00), no mesmo período fixado no arti
go anterior.

Art. 4^o - O Art. 10 da Lei n^o 1.346/95, de 18 de abril de 1995, pas
sa a ter o seguinte teor: "em caso de convocação pelo Procurador
Geral, mediante expedição de Ordem de Serviço, para prestação de
serviços antecipados ou prorrogados, além do período normal de ex
pediente, o Procurador convocado fará jus a uma gratificação men
sal por prestação de serviços extraordinários equivalente a cin
quenta por cento (50%) do salário base, não podendo a totalidade
dos vencimentos ultrapassar a noventa por cento dos vencimentos do
Procurador Geral.

Art. 5^o - Os funcionários municipais beneficiados com elevações sa
lariais concedidas pelas Leis n^{os} 1.346 e 1.347/95, ambas de 18
de abril de 1995, não serão alcançados pelos benefícios desta Lei.

Alf



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

Art. 6º - Fica fixada a data base de primeiro (1º) de maio de cada ano, como ápta para majoração dos salários dos servidores municipais, respeitada a legislação específica da categoria funcional do magistério, prevista em estatuto próprio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM 18 DE JULHO DE 1995.

ANTONIO LOMANTO JR.

= PREFEITO =

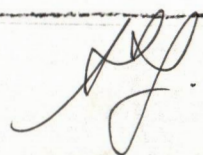
REGISTRADO	
sub número <u>1360</u>	às fs — do livro <u>Lei</u>
número <u>—</u>	
Em <u>18</u> de <u>Julho</u> de <u>1995</u>	
<u>Ricardo Luiz Martins Amaral</u>	
Vice do Prefeito	

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
REGISTRADO	
Sub número <u>1360</u>	à fs <u>057</u> de livro <u>Leis</u>
número <u>10</u>	
Jequié <u>11</u> de <u>setembro</u> de <u>1995</u>	
<u>Deinad Santos Franca</u>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
Praa Duque de Caxias, s/n

MES DE MAIO 1995

PADRAD									
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	100,00	102,00	104,04	106,12	108,24	110,40	112,61	114,86	117,16
I I	100,00	102,00	104,04	106,12	108,24	110,40	112,61	114,86	117,16
I I I	100,00	102,00	104,04	106,12	108,24	110,40	112,61	114,86	117,17
I V	101,64	103,67	105,74	107,85	110,01	112,21	114,45	116,74	119,07
V	111,80	114,04	116,32	118,65	121,02	123,44	125,91	128,43	131,00
V I	156,72	159,85	163,05	166,31	169,64	173,03	176,49	180,02	183,62
V I I	231,28	235,91	240,63	245,44	250,35	255,36	260,47	265,68	270,99



PADRAO									
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	100,00	102,00	104,04	106,12	108,24	110,40	112,61	114,86	117,16
I I	104,76	106,86	109,00	111,18	113,40	115,67	117,98	120,34	122,75
I I I	110,00	112,20	114,44	116,73	119,06	121,44	123,87	126,35	128,88
I V	115,50	117,81	120,17	122,57	125,02	127,52	130,07	132,67	135,32
V	127,04	129,58	132,17	134,81	137,51	140,26	143,07	145,93	148,85
V I	178,07	181,63	185,26	188,97	192,75	196,61	200,54	204,55	208,64
V I I	262,80	268,06	273,42	278,89	284,47	290,16	295,96	301,88	307,92



PADRAO									
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	100,00	102,00	104,04	106,12	108,24	110,40	112,61	114,86	117,16
I I	108,95	111,13	113,35	115,62	117,93	120,29	122,70	125,15	127,65
I I I	114,40	116,69	119,02	121,40	123,83	126,31	128,84	131,42	134,05
I V	120,12	122,52	124,97	127,47	130,02	132,62	135,27	137,98	140,74
V	132,13	134,77	137,47	140,22	143,02	145,88	148,80	151,78	154,82
V I	185,21	188,91	192,69	196,54	200,47	204,48	208,57	212,74	216,99
V I I	273,33	278,80	284,38	290,07	295,87	301,79	307,83	313,99	320,27

